



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 226 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE ACERCA DO FUNCIONAMENTO DO
COMÉRCIO LOCAL E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO
PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita de Santa Maria do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o que previsto no art. 95 da Lei Orgânica e Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

Considerando a emergência em saúde pública já decretada no país, no Estado do Pará e no Município de Santa Maria do Pará,

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6.341, afirmou a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal para adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia;

Considerando tratativas realizadas com as lideranças do comércio local de Santa Maria do Pará;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para o enfrentamento da infecção humana do novo Coronavírus;

Considerando a recomendação da Organização Mundial da Saúde indica para a necessidade de isolamento social e quarentena;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado funcionamento excepcional no comércio de Santa Maria do Pará, com funcionamento das 08:00 horas às 16:00 horas, para os seguintes seguimentos:

- I. Vestimenta e calçadista;
- II. Móveis e similares;
- III. Material de construção, elétrico, hidráulico e similares;
- IV. Perfumaria, cosméticos e acessórios;
- V. Utensílios domésticos, armarinho e eletrônicos;
- VI. Serviços essenciais, estabelecidos na Legislação Federal;
- VII. Hotelaria;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

VIII. Mercado Municipal e Hortifrúttis;

IX. Supermercados, Açougues e Padarias, poderão funcionar até as 20:00 hs, vedado os serviços de café e atendimentos em mesa.

§ 1º- Quanto a permanência do fechamento de academias, bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimento similares, excetuado o serviço de delivery e retirada de comida devidamente embalada, **não houve modificação do DECRETO ESTADUAL N° 609, DE 16 DE MARÇO DE 2020 REPUBLICADO NO*DOE N° 34.151, DE 20 DE MARÇO DE 2020, não sendo permitido ao Poder Municipal interferir no assunto, e por isso devem manter a determinação estadual;**

§ 2º - Igualmente ao que dispõe o parágrafo acima, permanecem suspensas as atividades de parques de diversão e similares, bem como qualquer atividade coletiva em praças, ginásios, clubes esportivos, balneários entre outros;

§ 3º- O funcionamento do serviço de hotelaria não autoriza a realização de refeições em espaço coletivo.

§ 4º- O funcionamento do comércio a que alude o *caput* deste artigo, deverá atender as seguintes premissas:

- I. **Disponibilização obrigatória de álcool em gel 70% para higienização das mãos;**
- II. As pessoas devem manter distância de, no mínimo 1,5 metro, uma das outras;
- III. Controlar e limitar o número de pessoas no interior do setor de atendimento a 01 (uma) pessoa a cada 2,00m² (dois metros quadrados), de área de livre acesso ao público;
- IV. Adotar sistema rotativo, ou seja, pessoas que aguardam acesso podem entrar à medida em que outras saem do estabelecimento;
- V. A entrada de pessoas nos estabelecimentos comerciais nos quais existam mais de uma entrada, será disponibilizada uma saída exclusiva para os clientes que já foram atendidos, possibilitando o menor contato possível entre as pessoas que chegam e as pessoas que saem da loja;
- VI. Manter higienizados balcões, corrimões, portas, maçanetas, janelas, torneiras e demais locais de contato frequente do público;
- VII. Os banheiros coletivos devem ser higienizados a cada uso;
- VIII. Cada estabelecimento realizará a intensificação da higienização necessária nas cestas e carrinhos utilizados pelas pessoas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente interno a partir de 01 de abril de 2020 em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, **com exceção da Secretaria de Saúde e órgãos a ela subordinados**, que deverão prestar atendimento ao público normalmente conforme os decretos municipais 220 e 222 de 2020, adotando as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal poderão, a seu critério, autorizar:

I - A realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) estejam grávidas ou sejam lactantes, até os 06 (seis) meses de vida, de acordo com a classificação estabelecida pelo Ministério da Saúde;
- c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer ou em situação recidiva, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico, público ou privado, e, se necessário a critério do Secretário, seja cancelados pela Comissão de Avaliação da Saúde, da Secretaria de Saúde (Coordenadoria de Vigilância em Saúde);
- d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou
- e) tenham retornado de viagem nacional/internacional onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19;

Parágrafo Único. No caso do inciso I, alínea “e”, o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado, a contar da entrada em vigor deste decreto:

- I – as aulas da Rede de Ensino Municipal de Santa Maria do Pará;
- II - os licenciamentos e/ou autorizações para festas, shows, eventos, atos e cultos de caráter religioso ou assistencial e/ou manifestações, de caráter público ou privado;
- III - as atividades culturais, esportivas, educacionais ou recreativas promovidas pelo poder público ou particulares;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

§1º. Está vedada a realização de reunião de caráter privado de natureza não festiva, independentemente do número de pessoas.

§2º. As reuniões presenciais, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, estão autorizadas apenas aquelas em razão do serviço de caráter essencial e nos termos do decreto municipal 225/2020.

Art. 5º. Fica também suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor deste decreto, **com exceção da Secretaria de Saúde e órgãos a ela subordinados**, que deverão prestar atendimento ao público normalmente conforme os decretos municipais 220 e 222 de 2020 adotando as recomendações do Ministério da Saúde:

I - o atendimento presencial ao público em todas as repartições públicas municipais, com exceção aos serviços essenciais e as demandas em caráter de urgência ou quando este puder ser mantido por meio eletrônico;

III - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa da Prefeito Municipal;

IV - o deslocamento, no interesse do serviço, entre os municípios do Estado do Pará, de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização do Secretário Municipal;

V - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

§1º. As Secretarias Municipais que exercerem atividades administrativa poderão estabelecer, mediante instrução normativa do respectivo Secretário, escalas de jornada de trabalho para que não haja concentração de pessoas, com exceção dos serviços essenciais.

§2º. Não se inclui na suspensão prevista no inciso IV o deslocamento para o exercício normal da jornada de trabalho de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, que residam em outros municípios.

Art. 6º. O não atendimento das determinações da Administração Pública resultará na suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, cabendo a vigilância sanitária a fiscalização dessas normas, bem como o encaminhamento do auto de infração à autoridade policial para as medidas penais cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 7º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2020.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Santa Maria do Pará, PA, 31 de março de 2020.

